

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 123/2025-GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG
116597

Número do Processo - SEI
202500005029681

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Restauração da GO-319 (Trecho: Aparecida de Goiânia/Nova Fátima), com extensão de 12,18 km, neste Estado.

1.2. Trata-se o presente expediente da análise dos documentos de habilitação (**anexo I**) apresentados pelo Consórcio Restauração da GO-319, constituído pelas empresas Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. (CNPJ Nº 21.518.739/0001-60) e Meta Serviços e Projetos Ltda. (CNPJ Nº 01.814.174/0001-50), cuja proposta comercial foi declarada classificada, em conformidade com o que dispõe a seção 8 do Edital e o capítulo VI da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O referido Consórcio apresentou o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do item 8.18 do Edital.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Finalidade da Análise

2.1.1. Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Neste quesito será avaliada a documentação das empresas participantes quanto aos aspectos jurídicos de cada uma em estrita observância aos termos do Edital, em especial o item 8.4.

2.2. Da análise da empresa

CONSÓRCIO RESTAURAÇÃO DA G0-319	OBSERVAÇÕES
Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. (Líder)	Apresentou a 7ª Alteração do Contrato Social.
Meta Serviços e Projetos Ltda.	Apresentou a 26ª Alteração e Consolidação do Contrato Social.

2.3. Após a análise da documentação apresentada pelas empresas que constituem o Consórcio, verificou-se que as mesmas cumpriram as exigências estipuladas quanto a este quesito. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos das empresas e foi constatado que estão devidamente registradas, consoante os requisitos legais.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

3.2. Finalidade dos Critérios:

3.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular.

3.3. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal:

CONSÓRCIO RESTAURAÇÃO DA G0-319	OBSERVAÇÕES
Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. (Líder)	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.
Meta Serviços e Projetos Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme cadastros apresentados.

3.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal):

CONSÓRCIO RESTAURAÇÃO DA G0-319	OBSERVAÇÕES
Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. (Líder)	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.
Meta Serviços e Projetos Ltda.	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas.

--	--

3.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

CONSÓRCIO RESTAURAÇÃO DA GO-319	OBSERVAÇÕES
Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. (Líder)	Regular, conforme certificado anexado.
Meta Serviços e Projetos Ltda.	Regular, conforme certificado anexado.

3.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

CONSÓRCIO RESTAURAÇÃO DA GO-319	OBSERVAÇÕES
Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. (Líder)	Não constam débitos, conforme certidão apresentada.
Meta Serviços e Projetos Ltda.	Não constam débitos, conforme certidão apresentada.

3.7. Após a análise, constatou-se que as empresas que constituem o Consórcio cumpriram todos os critérios exigidos quanto à regularidade fiscal e trabalhista para participar da licitação (item 8.5 do Edital). Neste ponto, não foram identificadas pendências.

4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

4.2. Finalidade dos Critérios:

4.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato.

4.3. Quanto à **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante:**

CONSÓRCIO RESTAURAÇÃO DA G0-319	OBSERVAÇÕES
Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. (Líder)	Nada consta, conforme certidão anexada.
Meta Serviços e Projetos Ltda.	Nada consta, conforme certidão anexada.

4.4. Quanto ao **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últimos 2 Anos):**

CONSÓRCIO RESTAURAÇÃO DA G0-319	OBSERVAÇÕES
Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. (Líder)	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.

Meta Serviços e Projetos Ltda.	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2023 e de 2024.

4.5. Quanto à comprovação de patrimônio líquido - PL correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação:

CONSÓRCIO RESTAURAÇÃO DA G0-319	(A) VALOR ESTIMADO	(B) PL MÍNIMO (Individual) - 10%A	(C) PL MÍNIMO (Consórcio) - 1,2*B	(D) PL APRESENTADO PELA EMPRESA
Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. (Líder)	R\$ 2.492.533,90	R\$ 249.253,39	R\$ 299.104,07	R\$ 53.641.183,75
Meta Serviços e Projetos Ltda.	R\$ 2.492.533,90	R\$ 249.253,39	R\$ 299.104,07	R\$ 81.458.465,81

4.6. Após a análise, constatou-se que o Consórcio cumpriu todos os critérios exigidos quanto à qualificação econômico financeira constantes do item 8.6 do Edital, comprovando assim sua regularidade neste quesito.

5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que os licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no item 8.7 do Edital.

5.2. Qualificação Técnico-Profissional:

5.2.1. Essa qualificação visa confirmar que o licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT)

registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

5.3. Qualificação Técnico-Operacional:

5.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

5.4. Da análise das qualificações técnico-profissional e técnico-operacional do licitante

5.4.1. Ante o exposto, a unidade técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias procedeu a análise da qualificação técnica do licitante (**anexo II**). Cabe registrar que no curso dessa análise foi realizada diligência a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares. A adoção desta medida encontra pleno respaldo no art. 64 da Lei federal n.º 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa do item 8.23 do instrumento convocatório, com vistas ao saneamento da habilitação, conferindo à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, possibilitando ao consórcio licitante complementar informações acerca dos documentos apresentados e atualizar documentos e certidões cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

5.4.2. O consórcio licitante apresentou esclarecimentos e documentos em resposta à diligência acerca dos documentos de habilitação (**anexo III**).

5.4.3. Após a análise de toda a documentação apresentada pelo consórcio licitante referente à sua capacidade técnica (operacional e profissional), a unidade técnica responsável vinculada à Diretoria de Obras Rodoviárias concluiu pela habilitação do consórcio licitante neste certame. O consórcio licitante atendeu e comprovou todas as exigências quanto à parcela de maior relevância dispostas no Edital. Assim, o citado Parecer concluiu pela habilitação técnica das empresas, nos seguintes termos:

Após a análise da documentação de habilitação técnica apresentada pelas licitantes, inclusive dos esclarecimentos encaminhados em atendimento à diligência solicitada, esta equipe técnica conclui:

- *pela **habilitação** da licitante **Consórcio Bravia/Meta - Restauração da GO-319**.*

Encaminha-se o presente relatório ao Agente de Contratação para as providências cabíveis.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Destarte, tendo em conta a análise da documentação habilitatória, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório da **Concorrência nº 123/2025-GOINFRA**, com ênfase ao disposto nos Pareceres Técnicos/Análise da Habilitação Técnica (**anexos II e IV**), lavrados pela

Gerência responsável vinculada à DOR/GOINFRA, entende-se pela habilitação Consórcio Restauração da GO-319, constituído pelas empresas Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. (CNPJ Nº 21.518.739/0001-60) e Meta Serviços e Projetos Ltda. (CNPJ Nº 01.814.174/0001-50), neste certame, conforme quadro abaixo:

CONSÓRCIO RESTAURAÇÃO DA GO-319	STATUS/SITUAÇÃO
Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. (CNPJ Nº 21.518.739/0001- 60) e Meta Serviços e Projetos Ltda. (CNPJ Nº 01.814.174/0001- 50)	HABILITADO

7. ANEXOS

7.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I - Documentos de habilitação e verificação da autenticidade das certidões. Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. e Meta Serviços e Projetos Ltda. (docs. nº 330575, 334954 e 334955).

7.1.2. ANEXO II - Parecer Técnico de análise da habilitação (inicial), contendo recomendações de diligência (doc. nº 331574).

7.1.3. ANEXO III - Respostas às diligências e documentos complementares. Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. e Meta Serviços e Projetos Ltda. (doc. nº 332578).

7.1.4. ANEXO IV - Parecer Técnico/Análise da Habilitação Técnica - conclusivo (doc. nº 333472).

GOIANIA, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **INARA LIMA FERREIRA, Agente de Contratação**, em 20/02/2026, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86598452** e o código CRC **D1AB5E88**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005029681



SEI 86598452